

PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 04

PERGUNTA

Examinando os referidos “Critérios para Pontuação Técnica” referentes a avaliação do “Coordenador Geral” e dos “Coordenadores de Produto”, tem-se 12,0 (doze) pontos relativos à “atuação em projetos relacionados à gestão de recursos hídricos (ou nas áreas de especialidade dos coordenadores setoriais) no **“Distrito Federal”**

Ora, essa exigência fere os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, que proíbe a “exigência de comprovação de atividade ou de aptidão **com limitações** de tempo ou de época ou ainda **em locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que **inibam** a participação na licitação (§ 5º, IV, Art.30); (*grifo nosso*). Saliente-se que, o Distrito Federal constitui-se na Unidade Federada Brasileira com a menor superfície territorial, dificultando, portanto, a existência de 09 (nove) profissionais com experiência em Gestão de Recursos Hídricos no Distrito Federal;

Por outro lado, questiona-se: qual a diferença de experiência e capacitação dos profissionais que trabalham (ram) em Goiás, Minas Gerais, etc., para aqueles que desenvolveram suas atividades no Distrito Federal?

Além disso, as comprovações (atestados técnicos/CAT’s) de atuação no Distrito Federal tem que ser de 10,0 (dez) no caso do Coordenador Geral e de 7,0 (sete) para os 8 (oito) Coordenadores de Produto, o que torna a montagem da Equipe Técnica, senão impossível, extremamente restritiva;

Diante das considerações anteriores e visando ampliar a competitividade do certame licitatório em questão questiona-se: poderia a ADASA suprimir este critério restritivo e ilegal de julgamento do Coordenador Geral/Coordenadores de Produto, distribuindo essa pontuação (12,0 pontos) entre os demais quesitos de avaliação?

RESPOSTA

Ouvida a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, responsável pelo Projeto Básico, a mesma alterou as **Tabelas 6 e 7 do Projeto Básico** (Anexo I), conforme abaixo:

Tabela 6 – Critérios considerados na avaliação do Coordenador Geral.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador – Geral	30

	Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.		
2.1	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1
2.2		Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	3
2.3		Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	6
2.4	Experiência profissional acima de 10 anos na área de gestão de recursos hídricos <u>Número mínimo de anos comprovados acima de 10 anos: 1</u> <u>Número máximo de anos comprovados acima de 10 anos: 6</u> <u>Pontuação por ano comprovado acima de 10 anos: 2 pontos</u>		12
2.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas <u>Número mínimo de comprovação: 2</u> <u>Número máximo de comprovação: 4</u> <u>Pontuação por plano: 2 pontos</u>		8

Tabela 7 – Critérios considerados na avaliação dos coordenadores de produto.

Item	Descrição	Pontuação Máxima	
3.	Critérios para pontuação dos Coordenadores de Produto Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação.	30	
3.1	Nas áreas das especialidades	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1
3.2		Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	3
3.3		Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	6
3.4	Experiência profissional acima de 5 anos nas áreas das especialidades <u>Número mínimo de anos comprovados acima de 5 anos: 1</u> <u>Número máximo de anos comprovados acima de 5 anos: 6</u> <u>Pontuação por ano comprovado acima de 5 anos: 2 pontos</u>		12
3.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos Hídricos ou de Bacias Hidrográficas <u>Número mínimo de comprovação: 2</u> <u>Número máximo de comprovação: 4</u> <u>Pontuação por projeto: 2 pontos.</u>		8